



LEI N° 4.850, DE 08 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a desobrigatoriedade da passagem de pessoas com mobilidade reduzida, pelas catracas, roletas ou borboletas nos estabelecimentos comerciais de Ibitinga, inclusive agências bancárias.

(Projeto de Lei Ordinária n° 11/2019, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 5.243/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica assegurada a desobrigatoriedade da passagem do usuário com mobilidade reduzida pelas catracas, roletas ou borboletas nos estabelecimentos comerciais de Ibitinga, inclusive agências bancárias.

§1° Entende-se por catraca, roleta ou borboleta, qualquer espécie de portão ou obstáculo que discipline e passagem de apenas uma pessoa por vez, permitindo o controle de acesso a ambientes restritos.

§2° Entende-se por usuário com mobilidade reduzida de que trata esta lei, toda pessoa que de forma permanente ou temporária, possui dificuldades de locomoção, enquadrando-se nesta condição todas aquelas que:

- I – fazem uso de equipamento de órtese, prótese ou outro meio auxiliar de locomoção, e ainda as ostomizadas, ou seja, que em decorrência de procedimento cirúrgico estejam obrigadas ao uso de bolsa coletora;
- II – sejam obesas a ponto de não terem passagem confortável pelos obstáculos declinados nesta lei;
- III – estejam na condição de gestante, a partir do 3° mês de gestação;
- IV – sejam acompanhantes obrigatórias de pessoas com deficiência.

Art. 2° Terá o usuário com mobilidade reduzida o direito de usar como entrada a porta de saída ou a porta especial destinada às pessoas com deficiência física.

Art. 3° É responsabilidade dos estabelecimentos a garantia do atendimento às pessoas abrangidas nesta lei, livre de embaraços, entraves e constrangimentos.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 08 de maio de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

